

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

Ref.: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107.2020.1 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2325/2020

GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA pessoa jurídica de Direito Privado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 8.501, 3º andar e 4º andar (parte), Pinheiros, CEP 05425-070, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.029.372/0001-40, vem, tempestivamente, com fulcro no item 14.3 do Edital, bem como no artigo 18 do Decreto n.º 5.450 /2005, oferecer a presente

IMPUGNAÇÃO

ao Edital do Pregão Eletrônico em referência, pelas razões de fato e de direito que passa a expor.

I – DA TEMPESTIVIDADE

1. Conforme previsão expressa do item 23 do Edital, bem como artigo 18 do Decreto n.º 5.450 /2005, o termo final para apresentação da presente peça é de **TRES DIAS ÚTEIS ANTES DA DATA FIXADA PARA RECEBIMENTO DA PROPOSTA.**

2. Na medida em que a abertura das propostas ocorrerá no dia 20 de outubro de 2020 , a presente se mostra **TEMPESTIVA.**

II – DOS FATOS

Trata-se de Licitação cuja finalidade é **“AQUISIÇÃO DE UM APARELHO DE ULTRASSONOGRRAFIA”**

1. Interessada em participar da licitação, a ora Impugnante verificou a presença de obrigação no Edital a qual necessita ser adequada por esta Administração em data anterior ao certame.

2. Assim, a Impugnante solicita a análise do mérito da presente peça, consoante as razões a seguir aduzidas.

III – DA NECESSÁRIA ALTERAÇÃO A SER REALIZADA NO EDITAL

3. O Edital solicita 01 unidade de Aparelho de Ultrassom Diagnostico sem aplicação transesofagica, com itens tecnico nas quais necessitam ser flexibilizados de maneira que se amplie a participação editalícia. (vide itens abaixo)

4. Nesse sentido, outras grandes empresas fabricantes e fornecedoras dos outros equipamentos descritos no mesmo lote e que pretendem participar deste certame serão prejudicadas, e o tão consagrado princípio da isonomia será ferido

5. Abaixo a GE aponta os itens nos quais não são atendidos por diversas empresas deste mercado, os quais necessitarão ser alterados de maneira a, repita-se, se ampliar a participação neste certame. Vejamos:

6. Esclarecemos que as solicitações técnicas enviadas anteriormente visam única e exclusivamente um melhor aproveitamento do recurso público e qualidade. Em todo caso, insistimos ao menos na revisão dos pontos destacados abaixo para que a GEHC possa participar do pregão e a concorrência se dê de forma justa e isonômica, considerando o portfólio atual de todos os fornecedores sem risco de FAVORECIMENTO a nenhum deles, o que poderia trazer prejuízos ao certame e a competitividade:

Edital solicita “COM NO MÍNIMO 4.500.000 CANAIS DIGITAIS DE PROCESSAMENTO”. Para que a GE possa participar é necessário alterar para: 380.000 canais digitais de processamento.

- Para que a GE possa participar precisa retirar o seguinte trecho no campo de Possibilidades futuras do descritivo: SOFTWARE PARA CÁLCULO AUTOMÁTICO DA TRANSLUCÊNCIANUCAL.

- Para que a GE possa participar precisa retirar o seguinte trecho no campo de Possibilidades futuras do descritivo: POSSIBILIDADE DE TRANSDUTOR LAPAROSCÓPICO PARA PROCEDIMENTOS INTERVENCIONISTAS. Esse transdutor é utilizado em procedimentos em sala de Hemodinâmica. Além de ser um item ofertado por poucas empresas do mercado (diminuição da concorrência) a prefeitura de Campo Alegre não possui sala de Hemodinâmica preparada para utilizá-lo.

- O Edital solicita “EQUIPAMENTO VERSÁTIL, MÓVEL, QUE PERMITA OPERAÇÃO SEM UTILIZAÇÃO DE CABO DE FORÇA, QUE POSSUA BATERIA COM AUTONOMIA MÍNIMA DE 2 HORAS, COM FUNÇÃO STAND-BY, QUE PERMITA TRANSPORTE E UTILIZAÇÃO SEM NECESSIDADE DE ALIMENTAÇÃO EXTERNA E/OU USO DE NO-BREAK”. Ao mesmo tempo que se pede essa exigência, o descritivo também não solicita que o aparelho venha com No Break. A princípio parece que desejam utilizar a máquina apenas suportada pela bateria interna. Esse conjunto de baterias internas só entram em ação quando existe a desconexão do aparelho da tomada e é

indicada apenas para pequenos deslocamentos e não para uso ininterrupto da máquina. Caso ela seja ligada diretamente na rede elétrica estará sujeita a oscilações e picos de energia. Os aparelhos de Ultrassom não são equipados com No Break interno. Sendo assim, existe um grande risco de dano ao aparelho oriundo da rede elétrica. Além disso, os aparelhos disponíveis no mercado (exceto os portáteis) normalmente possuem bateria com autonomia de 15 minutos, visando pequenos deslocamentos. Para que a GE possa participar precisa retirar essa exigência do edital. Ela é mencionada em dois locais do descritivo.

- Visando a proteção do aparelho contra oscilações e picos da rede elétrica, sugerimos a inclusão da seguinte exigência: Fornecimento de No Break onda senoidal pura on line com transformador isolador compatível com equipamento.

- Pela configuração de transdutores solicitados é perceptível que se deseja realizar exames cardiológicos em pacientes adultos, entretanto não foram pedidos alguns recursos amplamente ofertados pela indústria e que auxiliam o médico no diagnóstico. Sendo assim, gostaríamos de sugerir a inclusão dos seguintes pontos: Realizar exames de cardiologia com Software de análise de strain cardíaco pela técnica speckle tracking, Software para cálculo automático da Fração de Ejeção cardíaca e Software para realização de exames de Eco stress

7. Não restam dúvidas que a GE, empresa notória neste segmento, também está apta a oferecer os equipamentos objeto deste pregão.

Solicitamos alteração das características acima citada para ampliar o número de competidores ou nos permitir participar com equipamentos similares com o mesmo desempenho.

IV – PRAZO DE ENTREGA

8. O Edital exige no **item 09** :
Que os equipamentos deverão ser entregues no prazo máximo de 05 dias uteis.

Justificativa:

9. O Edital, dispõe que “o prazo de entrega será de 05 dias úteis após o recebimento da autorização de fornecimento ou Ordem de Compra expedida pelo setor de compras”.

Ocorre, no entanto, que tal prazo não se mostra factível de cumprimento. Vejamos.

Conforme se denota do descritivo técnico dos Equipamentos requeridos no edital, possuem diversas peculiaridades. Por conta disto, as empresas

não o fabricam para mantê-los em estoque já que, além de gerar custos, inexistiria a previsibilidade de saída/venda (assim, pouco interessante no aspecto comercial).

Assim, bastante difícil que alguma empresa - seja de produção nacional, seja proveniente de importação - consiga viabilizar a produção e entrega destes Equipamentos em 05 dias mediante emissão de ordem de entrega, expedida pelo órgão

Vislumbrando um aspecto prático mais realista, requeremos que seja alterado o Edital quanto a este quesito de forma que passe a constar prazo de entrega de "60 dias", ao invés de "05 dias", pelos motivos acima colocados.

DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Lembramos o que dispõe o artigo 3º, § 1º, da Lei Nº

8666/93:

"Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§1º - É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato. (grifo nosso).

Nesse passo, a primeira turma do Superior Tribunal de Justiça, no processo RESP 447814/SP:

...”2. A licitação pública caracteriza-se como um procedimento administrativo que possui dupla finalidade, sendo a primeira a de escolher a proposta mais vantajosa para administração e a segunda, a de estabelecer a igualdade entre os participantes.”...

E mais adiante:

...” 4. Não observadas as regras legais que regulam tal procedimento, de modo a causar prejuízo à Administração Pública ou a qualquer das partes, impõe-se o reconhecimento da nulidade” (grifo nosso).

Senhor Pregoeiro! O agrupamento dos equipamentos em lotes torna prejudicado o certame e em síntese, torna inviável esta competição. Cabe à administração escoimar itens desnecessários ou que extrapolem os ditames da lei, a fim de não prejudicar o próprio erário público.

Em um procedimento licitatório, quanto mais propostas apresentadas, maiores as chances da administração selecionar o objeto de melhor qualidade pelo menor preço. Se assim não fosse, não haveria razão de tal procedimento, o qual, dada a importância, é regido por lei específica!

IV – DO PEDIDO

1. Diante de todo o exposto, de modo a possibilitar a ampliação do número de licitantes e conseqüentemente o alcance da melhor proposta ao Poder Público, requer seja realizada a modificação do instrumento editalício do presente certame nos termos expostos na presente Impugnação, como correta medida de direito.

Termos em que, pede deferimento.

Em tempo solicitamos que nos informe o endereço oficial desta unidade(Ex; (. gov.br invés de Hotmail ou gmail)